LEI N.º 5.731, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR OS LOTES DE TERRENOS URBANOS "A E B", DA QUADRA 126, DA PLANTA CADASTRAL DO MUNICÍPIO DE FRUTAL, À CASA DA CRIANÇA SANTO ANTONIO DE PÁDUA

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal de Frutal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os lotes de terreno a seguir relacionado, a entidade que mencionada de propriedade do Município de Frutal:

QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO	ÁREA (M²)	VALOR (R$)
126	A	***Casa da Criança Santo Antonio de Pádua***	2.406,00	11.165,58
126	B	***Casa da Criança Santo Antonio de Pádua***	420,35	3.389,96

Art. 2º A doação autorizada pelo artigo anterior obedece o disposto na alínea "a", do inciso I, do art. 13, da LOM e será feita mediante as seguintes cláusulas:

I – de inalienabilidade;

II – de destinação para construção dos projetos sociais da entidade, que deverá estar concluída no prazo de 02 (dois) anos, contados da publicação desta lei, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 09 de dezembro de 2010 123 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES
Prefeita Municipal